



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 180\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 2000\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 1000\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	4 800\$00	3 500\$00	I Série	6 500\$00	5 000\$00
II Série	3 200\$00	1 900\$00	II Série	4 500\$00	3 500\$00
I e II Séries	6 500\$00	4 200\$00	I e II Séries	8 200\$00	5 500\$00
AVULSO por cada página ..		10\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Direcção dos Recursos Humanos.

Ministério da Defesa:

Direcção de Serviço de Administração.

Estado-Maior das Forças Armadas.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção de Serviço da Administração.

Ministério da Justiça e Administração Interna:

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Ministério da Educação, Cultura e Desportos:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade:

Direcção de Recursos Humanos e Administração.

Conselho Superior da Magistratura Juicial:

Secretaria

Município de São Vicente:

Câmara Municipal

Município da Boa Vista:

Câmara Municipal.

Município de São Miguel

Câmara Municipal

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia Nacional:

De 25 de Junho de 2001:

Feliciano Cabral Horta, exercendo em comissão ordinária de serviço, o cargo de condutor do secretário da Mesa da Assembleia Nacional — dada por finda a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 19 de Junho de 2001.

Adelino Rodrigues Barbosa Vicente — nomeado, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Legislativo n.º 1/98, de 8 de Junho, para exercer em comissão ordinária de serviço o cargo de condutor do secretário da Mesa da Assembleia Nacional, nível 1, com efeitos a partir de 20 de Junho de 2001.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01, do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 25 de Junho de 2001. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho da Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 13 de Julho de 2000:

Pedro Carlos José do Rosário, médico principal II índice 190, escalão II do quadro do Ministério da Saúde, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do artigo 5º nº 1 do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1.844.695\$20 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e cinco escudos e vinte centavos), sujeita a recitação, calculada de conformidade com o artigo 37º, mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 01.03.04 do orçamento para o ano de 2000. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 5 de Junho de 2001).

Despacho da ex-Directora-Geral da Administração Pública, por subdelegação de S. Ex^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 5 de Junho de 2001:

Por não se ter concretizado a deslocação a Portugal para frequência de Mestrado em Ordenamento de Território e Planeamento Ambiental — Especialização em Carta Escolar — no ano escolar de 2000/2001, é dada por sem efeito, a pedido do Ministério da Educação e Cultura, a colocação em comissão eventual de serviço de José Avelino Rodrigues de Pina, inspector, referência 13, escalão A, de Inspeção-Geral de Educação, objecto do despacho publicado no *Boletim Oficial* nº 5/2001, II Série, de 29 de Janeiro de 2001.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 18 de Junho de 2001. — O Director-Geral, *José Cruz Silva*.

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos

Despachos conjunto de S. Ex^a o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade e a S. Ex^a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local:

De 28 de Maio de 2001:

Lídia Maria Pires Sancha, técnica superior, referência 13, escalão B, quadro do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, requisitada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessora de S. Ex^a a Secretária de Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local, nos termos previstos no artigo 3º, nºs 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2001.

A despesa tem cabimento na divisão 1ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento vigente da Secretaria do Estado da Reforma do Estado, Administração Pública e Poder Local. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço dos Recursos Humanos, na Praia, 21 de Junho de 2001. — A Directora dos Recursos Humanos, *Alice Lima Fonseca*.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Direcção de Serviço de Administração

Despacho de S. Ex^a o Ministro da Defesa:

De 12 de Junho de 2001:

No uso da competência pela alínea n) nº 3 do artigo 22º da Lei nº 62/IV/92, de 30 de Dezembro, ao abrigo do disposto no nº 2 do artigo 12º da mesma lei, sob proposta do Estado-Maior das Forças

Armadas, ouvido o Conselho Superior de Comandos, é promovido o major Mário Augusto Lima Moreira ao posto de tenente-coronel.

O presente despacho retroage a 4 de Setembro de 1995 para efeitos de antiguidade no posto.

Direcção de Serviço de Administração do Ministério da Defesa na Praia, 25 de Junho de 2001. — A Directora, *Serafina Alves*.

Estado-Maior das Forças Armadas

Despacho de Chefe de Estado Maior das Forças Armadas:

De 7 de Junho de 2001:

É concedida licença sem vencimento por um período de 90 (noventa) dias a Januário da Moura Ferreira, escriturário-dactilógrafo, referência 2 escalão C, do quadro definitivo do Ministério da Defesa Nacional, prestando serviço no Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas.

O presente despacho produz efeitos a partir 7 de Junho de 2001.

Departamento de Pessoal e Justiça do Estado Maior das Forças Armadas, 19 de Junho de 2001. — O Director, *Abailardo Monteiro Barbosa Amado*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Direcção de Serviços da Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro das Finanças e Planeamento:

D 6 de Junho de 2001:

É dada por finda, as requisições de Elias Freire Vaz, e Frutuoso Lopes ambos técnicos tributários auxiliares, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, junto da Câmara Municipal da Praia.

É dada por finda, a requisições de Júlio Josué Morais, técnico tributário auxiliar, referência 7, escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, junto da Câmara Municipal de Santa Catarina.

A seu pedido dá-se por finda, a comissão ordinária de serviço, da Cristina Morais da Cruz inspectora de finanças referência 14, escalão B, do quadro de pessoal da Inspeção-Geral das Finanças, no cargo de directora de Serviço de Inspeção Tributária, na Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

De 14:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26º nº 1 do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho delega no director-geral das Alfândegas a resolução dos seguintes assuntos:

1.1. Restituição de documentos entrados nas Alfândegas para instrução de prestações de que os interessados tenham desistido ou já caducados ou autorização para a sua substituição por publicas formas ou fotocópias;

1.2. Conferir posse aos funcionários, bem como prorrogar os respectivos prazos nos termos da lei;

1.3. Autorizar deslocações ao exterior do pessoal subordinado, seja em missão de serviço, gozo de férias ou para a frequência de acções de formação;

1.4. Selecção dos candidatos para a frequência no estrangeiro de cursos e estágios de formação e aperfeiçoamento profissional (artigo 15º do Decreto-Lei nº 1/87), com base em planos de formação superiormente aprovados;

1.5. Conceder licenças aos despachantes oficiais previstas no parágrafo 3º do artigo 392º do EOA — 1;

1.6. Aprovação de fórmula de despacho, guias e mais documentos aduaneiros referidos no artigo 580º do EOA — 1;

1.7. Encontro de direitos e de outras imposições aduaneiras fora do mesmo ano económica (artigo 491º do EOA);

1.8. Garantia aos direitos e mais imposições referidas no parágrafo 20 do artigo 854º do EOA;

1.9. Levantamento de mercadorias mediante termo de responsabilidade previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 877º do EOA;

1.10. Prorrogação dos prazos de pagamentos de bilhetes de despacho referida na parte final do parágrafo 2º do artigo 877º do EOA;

1.11. Prorrogação de prazos de armazenagem de mercadorias depositadas em entrepostos aduaneiros;

1.12. Autorização para inutilização ou entrega gratuita aos serviços do Estado corpos administrativos e organismo ou estabelecimento de assistência Pública de mercadoria demoradas (artigos 671º, 678º e 681º do EOA);

1.13. Autorização para alienação de mercadorias no âmbito do artigo 16º do Decreto nº 41 024, de 28 de Fevereiro de 1957, e demais legislação aplicável;

1.14. Concessão de isenção (ou redução) de direitos, imposto de consumo e emolumentos gerais aduaneiros, quando claramente expressa em competentes diplomas legais;

1.15. Concessão de isenção (ou redução) de emolumentos gerais aduaneiros não referida no número anterior mas quando circunstâncias muito especiais e urgentes a justifiquem (artigo 9º do Decreto-Lei nº 117/91, de 20 de Setembro);

1. As delegações objecto do presente despacho serão sempre indicadas nos despachos e resoluções que ao abrigo das mesmas hajam de ser dados.

2. O director-geral das Alfândegas poderá subdelegar competências nos directores das Alfândegas, nos termos deste despacho e do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho (artigo 26º, nº 2);

3. O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído, salvo determinação em contrário.

4. As delegações e subdelegações de competência não prejudicam os direitos de evocação e o poder de definir orientações gerais e de emitir instruções de serviço.

De 16:

É dada por finda, a seu pedido, a requisição, junto da Câmara Municipal de Porto Novo, de Alceu de R. Fonseca Alves, técnico tributário referência 7 escalão C, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos.

De 19:

Aldevina Maria Silva de Oliveira, técnico tributário auxiliar, referência 6, escalão B, do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, prorrogada a referida licença por um período de um (1) ano, nos termos do nº 1 do artigo 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeito a partir de 1 de Agosto de 2001.

Nos termos do nº 3 do Decreto-Lei nº 9/94, de 14 de Fevereiro e mediante proposta da entidade competente, são nomeados vogais do conselho técnico aduaneiro, em substituição dos vogais Avelino Bonifácio F. Lopes e José Carlos Delgado, os seguintes representantes das actividades económicas:

Luís Pedro Maximiano — Secretário-geral da CCISS;

Vasco César P.M.F. Silva — Técnico da CCISS;

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 21 de Junho de 2001. — O Director, *Carlos Manuel Barreto dos Santos*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 15 de Maio de 2001:

Ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 44º alínea a) e artigo 36º alínea b), ambos do Decreto-Legislativo nº 5/98, de 26 de Outubro, que aprova o Estatuto do Pessoal de Polícia de Ordem Pública é promovida ao posto de Chefe de Esquadra da Polícia de Ordem Pública, a 2ª subchefe Firmina Duarte Melício

Esta promoção produz efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*.

Esta despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 17:

Joana Maria Costa, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional do Sal, exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 1 de Maio do ano em curso.

Despachos do Comandante-Geral Adjunto da Polícia de Ordem Pública:

De 29 de Março de 2001:

Anabela de Fátima Carvalho Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro do Pessoal Civil da Polícia de Ordem Pública, efectivo da Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, concedida licença sem vencimento de 90 (noventa) dias, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 6 de Agosto de 2001.

De 13 de Junho:

Claudete da Cruz Almeida, agente de 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, do Comando Regional de São Vicente, é transferida para a Esquadra da Boa Vista, a seu pedido.

Despacho da Directora-Geral da Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 4 de Junho de 2001:

Augusto Lopes Cardoso, agente de primeira classe da Polícia de Ordem Pública, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotaventos emitido em sessão de 24 de Maio de 2001, que é do seguinte teor:

«Que ao examinado seja concedido um regime especial de trabalho com 4 horas por dia e em horário diurno.»

Serviço de Pessoal da Direcção da Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 14 de Junho de 2001. — O Director, *José Henrique Mauto Mendes*

Direcção-Central da Polícia Judiciária

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça e Administração Interna:

De 7 de Abril de 2001:

Contrato de trabalho a termo certo celebrado entre a Direcção-Central da Polícia Judiciária, e Carla Ramalho.

Contratada, para nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar serviços como técnica de Contabilidade,

com remuneração mensal de 47.083\$ (quarenta e sete mil e oitenta e três escudos) ilíquido.

O encargo resultante do presente contracto tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.03, pessoal Contratado do Orçamento na Direcção-Central da Polícia Judiciária. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Maio de 2001).

De 12 de Junho:

Alcindo Pereira Vaz Freire, agente de nível 1, referência 8, escalão A da Polícia Judiciária, concedida licença sem vencimento de longa duração nos termos do ponto 1, do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de Agosto do ano 2001.

Direcção da Administração-Geral da Polícia Judiciária, na Praia, 2 de Junho de 2001. — O Director, *Joaquim António Gomes Furtado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

Direcção de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 24/2001, II Série, de 11 de Junho, o despacho respeitante à concessão de licença de longa duração da professora do ensino básico de primeira, referência 7, escalão C, do Pólo nº 1 SOS do concelho da Praia, pelo que, de novo se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

...Ermelinda Manuela Mascarenhas de Pina Fernandes Tavares.

Deve ler-se:

...Filomena Sousa Mascarenhas

Direcção de Administração, na Praia, 22 de Junho de 2001. — Pelo Director, *António Eurico Borges Fernandes*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE, EMPREGO E SOLIDARIEDADE

Direcção dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade:

De 12 de Fevereiro de 2001:

Ao abrigo do artigo 3º do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho de 1995:

São nomeadas para exercerem as funções de secretárias do Ministro da Saúde, Emprego e Solidariedade Ana Paula Miranda Coutinho e Silvia da Moura Jorge Ferreira.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2001.

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 1ª, classificação económica 01.01.01 do orçamento do Ministério da Saúde.

(Isentos de visto de Tribunal de Contas).

De 12 de Março:

João de Deus Lisboa Ramos, médico principal, escalão II, índice 190, do quadro deste Ministério, nomeado para, em comissão de serviço, exercer o cargo de director do Hospital Dr. «Agostinho Neto», nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 14/IV/93, de 15 de Março, conjugado com a alínea c) do artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir da publicação do presente despacho.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento privativo do Hospital Dr. «Agostinho Neto».

Despacho do Director dos Recursos Humanos e Administração:

De 20 de Junho de 2001:

José Alberto Pires Barreto, técnico adjunto, referência 12, escalão C, do quadro da Direcção dos Recursos Humanos e Administração, do Ministério da Saúde, Emprego e Solidariedade, concedida 1 ano de licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 22 de Maio do corrente ano, nos termos do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

RECTIFICAÇÕES

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 24 II Série de 11 de Junho de 2001, o despacho de exoneração da Ana Paula Monteiro Freitas, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

exonerada das suas funções.

Deve ler-se:

exonerada a seu pedido das suas funções

Foi publicado de forma inexacto no *Boletim Oficial* nº 24 II Série de 11 de Junho de 2001, o despacho da directora-geral de Saúde, por delegação de S. Exª o Ministro da Saúde e Solidariedade, homologando a Junta de Saúde da doente, Dulceneia Hungria Silva Brito, rectifica-se na parte que interessa:

Onde se lê:

O director administração, Jorge dos Reis Pinto.

Deve ler-se:

O director de Serviço de administração, Mateus Monteiro Silva.

Direcção dos Recursos Humanos e Administração, na Praia, 21 de Junho de 2001. — O Director, *Mateus Monteiro Silva*.

—oço—

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Secretaria

Deliberações do Conselho Superior da Magistratura Judicial:

De 15 de Junho de 2001:

Benfeito Mosso Ramos, juiz desembargador, escalão A, ind. 187, do quadro da Magistratura Judicial, exercendo em comissão ordinária de serviço o cargo de inspector superior judicial, concedida licença sem vencimento por 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2001.

João de Carvalho Rocha, juiz adjunto de 3ª classe, escalão A, ind. 100, do quadro da Magistratura Judicial, ora na situação de inactividade, colocado no Tribunal da Comarca de 2ª classe de Santa Cruz, ao abrigo do disposto nos artigos 37º n.º 3 e 65º n.º 1 alínea a) da Lei nº 135/IV/95, de 3 de Julho, com efeitos a partir de 21 de Julho de 2001.

As.) Ósgar Gomes — Presidente.

Está conforme.

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos vinte dias do mês de Junho do ano dois mil e um. — O Secretário, *Boaventura Borges Semedo*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal:

De 29 de Março de 2001:

Unice Lopes da Graça, directora do Gabinete do Presidente da Câmara, em comissão ordinária de serviço, licenciada em relações internacionais, nomeada provisoriamente no cargo de técnico superior, referência 13, escalão A ao abrigo do disposto nos números 1 e 3, artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c), nº 2, do artigo 28º, Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril de 2001).

De 29 de Maio:

António Almeida Fortes, nomeado em comissão ordinária de serviço para, nos termos do disposto no artigo 1º, alínea c), do Decreto-Lei nº 41/93, de 12 de Junho, conjugado com os números 1 e 3, Decreto-Lei nº 3/95, de 20 de Junho e o artigo 1º do Decreto-Legislativo nº 1/98, de 8 de Junho, exercer as funções de assessor, nível IV, do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, com efeitos a partir de 1 de Junho do corrente ano.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 11º nº 1, do orçamento municipal vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmaras de São Vicente, 5 de Junho de 2001. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. Costa Almeida*.

—oço—

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despacho de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal da Boa Vista:

De 2 de Fevereiro de 2001:

Maria José Santos Tavares, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A do quadro privativo da Câmara Municipal da Boa Vista, progride, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93, de 30 de Agosto, do escalão A para o escalão B.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º artigo 12º nº 1. — Isentos do visto do Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º alínea o) Lei nº 84/IV/93)

Câmara Municipal da Boa Vista, 2 de Fevereiro de 2001. — A Secretária Municipal, *Maria Antónia Neves Silva Rodrigues*.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL

Câmara Municipal

Despachos de S. Ex.ª o Presidente da Câmara Municipal de São Miguel:

De 18 de Junho de 2001:

Domingos Ramos Cardoso, funcionário do quadro do pessoal da Direcção de Serviço de Apoio ao Processo Eleitoral, desempenhando em comissão de serviço o cargo de secretário municipal, do quadro do pessoal da Câmara Municipal São Miguel, dada por finda a referida comissão de serviço, a seu pedido, com efeitos a partir do dia 1 de Julho.

Neusa da Conceição Borges da Silva, licenciada em administração de empresas, nomeada, ao abrigo do disposto no artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea a) nº 1 do artigo 3º do Decreto-Lei nº 5/98, de 9 de Março, desempenhar em Comissão Ordinária de Serviço, as funções de secretária municipal de São Miguel.

As despesas resultantes deste acto, serão suportadas pela Rubrica Vencimento do Pessoal do Quadro, inscrita no capítulo 3º, artigo 1º, do orçamento do Município de São Miguel para o ano económico de 2001.

Este extracto foi objecto de deliberação Camarária da 21ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Miguel, realizada no dia 15 de Junho de 2001. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Junho de 2001):

Câmara Municipal de São Miguel, 18 de Junho de 2001. — O Presidente, *José Maria Coelho de Carvalho*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

—o—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Alfândega da Praia

EDITAL

Arlindo Arnaldo Chantre, director da Alfândega da Praia:

Nos termos do disposto no artigo 675º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto nº 43 199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 6 de Julho do corrente ano, pelas 09,30 horas, no recinto dessa Alfândega se procederá à venda em hasta pública (1ª praça) da mercadoria abaixo discriminada e constante do processo administrativo nº 079/2001.

Lote único: constituído por 1 (um) auto, FIAT PANDA, marca João Varela Monteiro, vindo do Rotterdam, descarregado pelo n/m DILZA, entrado no porto da Praia 12/10/2000, sob a contra marca fiscal 236/2000, B/L nº 06/010 e depositado no recinto da Enapor-EP na base de licitação de 197.262\$ (cento e noventa e sete mil, duzentos e sessenta e dois escudos).

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez estes e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costumes, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 20 de Junho de 2001. — O Director, *Arlindo Arnaldo Chantre*.

Direcção de Serviços da Administração**RECTIFICAÇÃO**

Por erro da Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 7/2001, II Série, de 12 de Fevereiro, se rectifica na parte que interesse:

Onde se lê:

Aprovados:	Valores
1. Aldina Delgado de Pina Mendonça	15,75
2. Leny Helena Lopes Gomes Aguiar	15,30
3. Maria da Conceição Ribeiro da Silva	15,03
4. Augusta Correia Fonseca	12,85
5. Ana Paula Delgado S. Carvalho Veiga	12,12
6. Maria Isabel Vieira Sanches	12,18
7. Maria Eunice Mendes Garcia	11,95

Reprovados:

1. Maria Alice Lopes Pereira Barros Lopes.....	11,10
2. Linete Moreno Ramos	10,40
3. Dulcelina Lopes Tavares	10,23
4. Dulcelina Lopes Semedo	10,00
5. Maria de Fátima Correia Semedo	10,00

Deve ler-se:

Aprovados:	Valores
1. Aldina Delgado de Pina Mendonça	15,75
2. Leny Helena Lopes Gomes Aguiar	15,30
3. Maria da Conceição Ribeiro da Silva	15,03
4. Augusta Correia Fonseca	12,85
5. Ana Paula Delgado S. Carvalho Veiga	12,12
6. Maria Isabel Vieira Sanches	12,18
7. Maria Eunice Mendes Garcia	11,95
8. Maria Alice Lopes Pereira Barros Lopes.....	11,10
9. Linete Moreno Ramos	10,40
10. Dulcelina Lopes Tavares	10,23
4. Dulcelina Lopes Semedo	10,00
12. Maria de Fátima Correia Semedo	10,00

Direcção de Serviço da Administração, na Praia, 20 de Junho de 2001. — O Director, Carlos Manuel dos Santos.

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA,
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

Arquivo Nacional de Identificação Civil**AVISO**

Nos termos do artigo 63º, do Estatuto da Disciplinar dos Agente da Administração Pública é citada a arguida Paulina Varela Dias Fernandes Landim, ajudante dos Serviços gerais, contratada do quadro da Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação,

ora prestando serviço no Arquivo, com última residência em Calabaceira e actualmente em parte incerta em Portugal, de que foi-lhe instaurada um processo disciplinar, por abandono de lugar, pelo que, em querendo pode apresentar sua defesa no prazo de trinta dias a partir da data de publicação deste aviso.

Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, 26 de Junho de 2001. — O Instrutor, José Luiz Ramos Frederico.

— O —

**MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS
E TRANSPORTES**

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares**DELIBERAÇÃO Nº 10/2001**

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 15 de Junho de 2001, conceder à SOMECE – Sucursal de Cabo Verde, com sede social em Lisboa – Portugal, e Registo Comercial nº 777 – Praia representada pelo Dr. David Hopffer Almada, residente na cidade da Praia, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar até ao valor da classe indicada.

A – Obras particulares:

- 2ª Subcategoria: (Obras de urbanização, incluindo demolições, arruamentos e redes de água e esgotos) na classe 4 (130.000 contos);
- 3ª Subcategoria: (Fundações especiais de edifícios) na classe 4 (130.000 contos);
- 4ª Subcategoria: (Construção de edifícios) na classe 4 (130.000 contos);
- 5ª Subcategoria: (Estrutura de betão armado e pré-esforçado) na classe 4 (130.000 contos);
- 6ª Subcategoria: (Estruturas metálicas) na classe 4 (130.000 contos);
- 7ª Subcategoria: (Limpeza e conservação de edifício) na classe 4 (130.000 contos);
- 8ª Subcategoria: (Trabalhos de alvenaria, rebocos e assentamento de catarias) na classe 4 (130.000 contos);
- 9ª Subcategoria: (Trabalhos de carpintaria dos toscos e de limpos) na classe 4 (130.000 contos);
- 10ª Subcategoria: (Caxilhos de perfis metálicos e vidros) na classe 4 (130.000 contos);
- 11ª Subcategoria: (Trabalhos de serralharia civil) na classe 4 (130.000 contos);
- 12ª Subcategoria: (Estuques, pinturas e outros revestimentos correntes) na classe 4 (130.000 contos);
- 13ª Subcategoria: (Canalização em edifícios de água, esgotos, gás, ar comprimido, vácuo e respectivos dispositivos) na classe 4 (130.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, 15 de Junho de 2001. — O Presidente, João Carlos Nobre Leite.

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Câmara Municipal

Faz público que a Câmara Municipal da Ribeira Grande, na sua sessão ordinária de 5 de Dezembro do corrente ano, deliberar por unanimidade aprovar do orçamento relativo ao ano de 2000 que baixa em anexo, nos termos da alínea b) nº 3 do artigo 325º do Decreto nº 47/80, de 2 de Julho:

Cap.	Art.	Nº	Al.	Designação	Reforço	Anulação
				Assembleia Municipal		
				Despesas correntes - Pessoal		
1	2			Deslocações e Ajudas de Custos	100.000,00	
1	4	5		Estudos e Consultorias		100.000,00
				Gabinete do Presidente da Câmara		
				Despesas correntes - pessoal		
				Outras despesas com o pessoal		
2	8			Representação		200.000,00
				Bens duradouros		
2	10	2		Material honorífico e de representação		200.000,00
				Aquisição de bens e serviços		
2	14	1		Locação de bens	61.500,00	
				Direcção Administrativa e Financeira		
				Despesas correntes - pessoal		
				Remunerações certas permanentes		
3	15	3		Salário do pessoal eventual	3.650.000,00	
				Outras despesas com o pessoal		
3	18			Subsídio de estudo	200.000,00	
3	24			Alimentação e Alojamento	200.000,00	
3	19			Formação profissional		500.000,00
				Bens duradouros		
3	28	2		Material de educação Cultura e Recreio	40.000,00	
3	28	5		Outros bens duradouros	50.000,00	
				Despesas gerais de funcionamento		
3	31	4		Encargos não especificados	20.000,00	
				Aquisição de bens e serviços		
3	32	1		Locação de bens	200.000,00	
				Direcção de Urbanismo e Infraestruturas		
				Remunerações certas permanentes		
4	38	2		Pessoal Contratado	200.000,00	
4	38	3		Salário do pessoal eventual	9.000.000,00	
				Outras despesas com o pessoal		
4	39	1		Remunerações diversas pessoal técnico		200.000,00
4	39	2		Horas extraordinárias	670.000,00	
				Bens não duradouros		
4	44	1		Combustíveis e lubrificantes		2.000.000,00
4	44	3		Outros bens não duradouros		500.000,00
				Despesas de capital		
				Investimentos		
4	49	2	a	Programa de Habitação Social		9.000.000,00
4	49	2	b	Micro Projectos Fin. União Europeia		7.000.000,00
4	49	2	b	Padesa(Projectos diversos)		7.421.500,00
4	49	2	c	Coofinanc. de projectos sociais á nível do Munic.		1.000.000,00
				Melhoramentos Fundiários		
4	49	2	e	Recuperação de Cemitérios		1.500.000,00
4	50	1	a	Reparação de caminhos vicinais		1.500.000,00
4	50	1	b	Rede viária		500.000,00
4	50	2		Despesas com a fábrica de blocos		500.000,00
4	51	2		Amortização de Empréstimo curto prazo	9.300.000,00	
				Despesas comuns		
5	52			Pensão de aposentação	30.000,00	
5	57			Despesas dos anos económicos findos	13.900.000,00	
5	58			Dotação de reservas		8.500.000,00
				TOTAL	37.621.500,00	37.621.500,00

MUNICÍPIO DO TARRAFAL

Câmara Municipal

João Domingos de Barros Correia, Presidente da Câmara Municipal do Tarral, faz público, para conhecimento dos proprietários de lotes e/ou prédio na Zona de Ponta de Atum, ou quem os representar que têm três meses, contados da data da publicação deste edital a comparecerem no Gabinete Técnico da Câmara do Tarrafal, nos dias e horas normais de expedientes a fim de tratarem de assuntos que lhes diga respeito e relacionados com o seu terreno e/ou prédios.

Faz público ainda, que os proprietários de lotes não construídos na referida zona até a presente data, que não compareceram no período acima indicado, serão alienados em hasta pública.

Para constar se fez edital e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicados nos *Jornais e Boletim Oficial*.

Câmara Municipal do Tarrafal, 6 de Junho de 2001. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— O —

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

—

**Direcção-Geral dos Registos, Notariado
e Identificação**
Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente compostas de uma folha está conforme o original, na qual foi aumentado o capital e também alteraram o artigo quarto do pacto social da sociedade «CABO VERDE CONSUL – VIAGENS, TURISMO, REPRESENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL LIMITADA».

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e um, na sede da Cabo Verde Consult – Lda, reuniram-se os sócios da referida empresa para aprovar a provar os dois pontos da ordem do dia:

1. Alteração do artigo quarto;
2. Aumento do capital social.

O capital social da empresa passa a ser de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos).

O objecto social inclui importação /exportação.

Distribuição do capital social:

- Dieter Werner Jankowski – 50% – 2.500.000\$ – (dois milhões e quinhentos mil escudos).
- M^a Ester T. Spencer Lopes – 50% – 2.500.000\$ – (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e um do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DR^a MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de dez folhas estão conforme os originais na qual do aumentado o capital, mudança de nome e transformação da sociedade em anónima da sociedade «M. D. – ÁGUAS DE CABO VERDE, SA».

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1º

(Transformação)

A MD – ÁGUAS DE CABO VERDE, LDA, com sede na cidade da Praia – Zona Industrial de Achada Grande Trás, capital social de cinco milhões de escudos de Cabo Verde (Esc.: 5.000.000\$), totalmente realizada, constituída por escritura pública lavrada em 3 de Dezembro de 1998, a fls. 58 a 60 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número 23/D do Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, registada e matriculada sob o número 729 na Conservatória dos Registos da referida Região, é transformada em Sociedade Anónima, adiante abreviadamente designada por sociedade, de conformidade com cláusulas seguintes.

Artigo 2º

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Firma)

A sociedade adopta a firma «ÁGUAS DE CABO VERDE, S.A.»

Artigo 4º

(Sede e formas locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia – Santiago – Cabo Verde –, pode a mesma ser deslocada para qualquer parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral.

2. A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, criar sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas locais de representação em quaisquer outros pontos de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 5º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o tratamento e engarrafamento de águas, fabricação de leite e derivados e sumos.

2. A sociedade pode associar-se com outras pessoas singulares ou colectivas, para, nomeadamente, proceder à constituição de outras sociedades, consórcios, associação em participação e agrupamentos complementares no capital social de outras sociedade e exercer qualquer outra actividade que seja considerada conveniente e necessária à prossecução do objecto social.

Artigo 6º

(Capital social e sua representação)

1. O capital social da sociedade é de onze milhões e quinhentos mil escudos (Esc.: 11.500.000\$) de Cabo Verde e representado por onze mil e quinhentos (11.500) acções de mil escudos (Esc.: 1.000\$) cada.

2. O capital social da sociedade encontra-se integralmente subscrito e realizado em equipamentos e pela transformação de créditos nela existentes e distribuído pelos seus accionistas da seguinte forma:

- a) Marciano José Nunes Galguinho Martins Duarte, três milhões, cento sessenta e dois mil escudos (Esc.: 3.162.000\$);
- b) Alfredo Monteiro de Carvalho, oito milhões, trezentos e trinta e oito mil escudos (Esc.: 8.338.000).

3. O capital social pode, ainda, ser representado por títulos de um, cinco e dez acções.

4. Os títulos a que se refere o número anterior serão subscritos por dois administradores, podendo as respectivas assinaturas ser de chancela, autenticada com com selo branco ou carimbo da sociedade.

Artigo 7º

(Acções)

1. As acções representativas do capital social da sociedade são nominativas ou ao portador e livremente convertíveis.

2. A acções da sociedade são transmissíveis entre vivos nos termos e condições previstas na lei.

Artigo 8º

(Acções próprias)

A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Artigo 9º

(Obrigações)

A sociedade pode, por deliberação extraordinária da assembleia geral, emitir e adquirir obrigações, nas condições e termos da lei, e realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 10º

(Órgãos)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O fiscal único.

2. Os membros dos órgãos da sociedade tem um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

3. Os membros dos órgãos da sociedade são considerados em funções depois de serem eleitos e nelas permanecem até à eleição e posse dos substitutos.

SECÇÃO II

Assembleia geral

SUBSECÇÃO I

(Assembleia geral de accionistas)

Artigo 11º

(Composição, participação e representação)

1. A assembleia geral de accionistas é composta de todos os accionistas com direito de voto.

2. Os membros do conselho de administração e o fiscal único devem estar presentes na assembleia geral de accionistas.

3. Os membros do conselho de administração que não sejam accionistas e o fiscal único podem participar nas reuniões da assembleia geral de accionistas, em direito a voto.

4. Os accionistas podem fazer-se representar por outro accionista com direito a voto por pessoa que designarem, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da respectiva assembleia geral, sendo da competência deste verificar a autenticidade da carta.

5. Os accionistas que sejam pessoas colectivas são representadas nos termos da lei e dos seus estatutos ou ainda por quem indicarem em carta dirigida ao presidente da mesa da respectiva assembleia geral.

Artigo 12º

(Mesa)

A mesa da assembleia geral de accionistas é constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos em assembleia geral, por propostas dos accionistas.

Artigo 13

(Convocação)

A assembleia geral de accionistas é convocada nos termos e condições previstas na lei.

Artigo 14º

(Quorum e deliberação)

1. A assembleia geral de accionistas só estará constituída e deliberará validamente, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

2. A assembleia geral de accionistas só deliberará validamente, em segunda convocação, com o voto favorável dos accionistas representativos de, pelo menos, mais de metade do capital social que estiver presente ou representado.

3. A assembleia geral de accionistas extraordinária só pode deliberar validamente com a maioria de três quartas partes do capital social.

Artigo 15º

(Votos)

Cada grupo de cem acções dá direito a um voto.

Artigo 16º

(Competência)

1. Compete à assembleia geral de accionistas deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) A designação dos membros da respectiva mesa do conselho de administração e do fiscal único;
- b) A política geral da sociedade;
- c) A apreciação geral anual da administração e fiscalização da sociedade, designadamente a aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, bem como a aplicação dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- d) A remuneração dos membros dos órgãos da sociedade;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou exoneração;
- f) A alienação ou exoneração de imóveis, a alienação e a locação de estabelecimento;
- g) A emissão de obrigações;
- h) A fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, bem como sobre o seu regresso à actividade depois da dissolução;
- i) A alteração do contrato social;
- j) A chamada ou restituição de prestações suplementares;
- k) A amortização de acções, a aquisição, a alienação e exoneração de acções próprias e o consentimento para a divisão o cessão de acções;
- l) A exclusão de accionistas;
- m) A destituição de qualquer dos membros dos órgãos da sociedade;
- n) A exoneração da responsabilidade dos membros dos órgãos da sociedade;
- o) A proposição de acções pela sociedade contra qualquer accionista ou membro dos órgãos da sociedade, bem como a desistência e transacção nessas acções;

p) O aumento ou a redução do capital;

q) Todas as matérias que, por lei ou estatutos, sejam da sua competência ou para as quais foi convocada.

2. Sem prejuízo de outros casos previstos na lei, as matérias previstas nas alíneas g), h), i), e p) do número anterior só podem ser apreciadas em assembleia geral de accionistas extraordinária e expressamente convocada para o efeito.

SUBSECÇÃO II

Assembleia de obrigacionistas

Artigo 17º

(Composição, participação e representação)

1. A assembleia de obrigacionistas é composta de todos os credores de uma mesma emissão de obrigações.

2. Os membros do conselho de administração e o fiscal único podem estar presentes na assembleia de obrigacionistas, podendo nela participar sem direito a voto.

3. A assembleia de obrigacionistas é convocada, funciona e delibera, nos termos e condições estabelecidas na lei.

SECÇÃO II

Conselho de administração

Artigo 18º

(Composição)

O conselho de administração é composto por três administradores efectivos e um suplente que, poderão não ser accionistas, eleitos pela assembleia geral de accionistas, por um mandato de três anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 19º

(Competência)

O conselho de administração detém os mais amplos poderes de gestão da sociedade e para, em quaisquer circunstâncias, agir em nome da sociedade e representá-la perante terceiros, devendo no entanto subordinar a sua actuação às deliberações dos accionistas ou às recomendações do fiscal único, sempre que a lei ou os estatutos o determinarem.

Artigo 20º

(Presidente do conselho de administração)

1. A assembleia geral que eleger os membros do conselho de administração designa, de entre os seus membros, o respectivo presidente.

2. Caso a assembleia geral não designe o presidente o conselho de administração designá-lo-á, de entre os seus membros.

3. O presidente do conselho de administração tem o voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Artigo 21º

(Dispensa de caução)

Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

Artigo 22º

(Administradores delegados)

1. O conselho de administração poderá nomear administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias ou praticarem determinados actos ou categorias de actos.

2. A delegação de poderes a que se refere o número anterior deverá constar de acta e não exclui os poderes do conselho de administração para tomar resolução sobre as mesmas matérias ou os mesmos actos.

3. As funções de presidente do conselho de administração e administrador delegado podem ser cumuláveis entre si.

Artigo 23º

(Convocação)

1. Compete ao presidente do conselho de administração convocar as reuniões deste órgão, o que fará por escrito com a antecedência de pelo menos sete dias.

2. O presidente deverá convocar o conselho de administração sempre que tal seja requerido por dois administradores.

Artigo 24º

(Quorum)

O conselho de administração somente pode reunir quando esteja presente a a minoria dos seus membros.

Artigo 25º

(Reuniões)

1. O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre.

2. O conselho de administração pode reunir-se fora da sede da sociedade.

3. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar numa reunião por um outro membro mediante carta dirigida ao presidente, não podendo o instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.

4. O administrador que tenha interesse em conflito com os da sociedade, directamente ou por interposta pessoa, não poderá votar na deliberação, podendo, no entanto, participar na reunião.

Artigo 26º

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria de votos dos administradores presente ou representados.

Artigo 27º

(Actas)

De cada reunião do conselho de administração será lavrada acta que será transcrita no respectivo livro de actas após assinado por todos os presentes.

Artigo 28º

(Representação e vinculação da sociedade)

1. Os poderes de representação do conselho de administração são exercidos conjuntamente por todos os administradores.

2. Porém, cabe ao presidente do conselho de administração representar a sociedade perante terceiros e em juízo.

3. A sociedade fica vinculada pelos negócios celebrados pela maioria dos membros ou pelo presidente do conselho de administração, que utiliza a firma da sociedade.

4. Os actos praticados pelos administradores em nome da sociedade e dentro dos poderes que a lei lhes confere, vinculam-na perante terceiros, independentemente das limitações do contrato ou das deliberações dos accionistas.

5. Os administradores obrigam a sociedade apondo a sua assinatura com a indicação dessa qualidade.

6. A sociedade pode opor a terceiros limitações de poderes resultantes do seu objecto, se provar que o terceiro sabia ou não podia ignorar que o acto praticado não se coadunava com ele.

7. A sociedade, através dos seus administradores, poderá nomear mandatários para a prática determinados actos ou categorias de actos.

SECÇÃO III

Fiscal único

Artigo 29º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que pode não ser accionista.

Artigo 30º

(Designação)

O fiscal único e o respectivo suplente são eleitos pela assembleia geral, por proposta dos accionistas, de entre contabilistas ou auditores certificados que não se encontrem ligados à sociedade, nem a nenhuma outra que com esta esteja em relação de domínio, por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Artigo 31º

(Regime aplicável)

Ao fiscal único aplica-se, com as necessárias as necessárias adaptações, o disposto na lei relativo ao conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 32º

(Distribuição de lucros)

Os lucros anuais eventualmente apurados pelos balanços deduzidos de todas as despesas e encargos, incluindo os de quaisquer amortizações, e da parte destinada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal, terão as aplicações ou o destino que for deliberado pela assembleia geral de accionistas

Artigo 33º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolver-se-á unicamente nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação da sociedade será regulado por deliberação tomada em assembleia geral de accionistas extraordinária.

Artigo 34º

(Cláusula compromissória)

1. As eventuais controvérsias que surgirem entre os accionistas e entre estes e a sociedade serão resolvidas por uma comissão arbitral, composta por três árbitros nomeados por cada uma das partes em litígio e o terceiro pelos dois árbitros nomeados.

2. No caso dos dois árbitros chegarem a acordo sobre a escolha do terceiro árbitro, a nomeação será efectuada pelo juiz do primeiro juízo-cível do Tribunal de Comarca da Praia.

3. Os árbitros procurarão efectuar a conciliação amigável e sem sujeição a formalidades processuais, como se fossem mandatários das partes em litígio.

4. A arbitragem fica sujeita às leis em vigor em Cabo Verde.

Artigo 35º

(Direito subsidiário)

Em todos os casos omissos regeirão as leis em vigor em Cabo Verde aplicáveis às sociedades anónimas e às sociedades comerciais em geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos trinta de Março de dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

A CONSERVADORA: DRª MARIA ALBERTINA TAVARES DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original, na qual foi feito a cessão de de quotas da sociedade GRP, INVESTIMENTOS, LIMITADA».

CESSÃO DE QUOTAS

Aos vinte dias do mês de Maio do ano de dois mil e um pelas dezassete horas e trinta minutos, teve lugar uma assembleia-geral extraordinária dos sócios da sociedade da GRP – Investimentos, Ldª, filial na Rua Irene Isidro Lote 10 – Moinhos da Funcheira 2700 Amadora – Portugal.

Ponto único – Cessão de quotas e renúncia do sócio Sr. José Alberto da Silva Carvalho.

José Alberto da Silva Carvalho detém uma quota de cento e trinta e três mil escudos, que divide em duas quotas iguais de sessenta e seis mil e quinhentos escudos aos dois sócios, José Pedro de Almeida Moura Santos e Ramiro Pimenta Matias, pelo valor nominal de sessenta e seis mil e quinhentos escudos saindo o mesmo da sociedade.

Em consequência da cessão de quotas foi alterado o artigo 3º.

Encontrava-se presente dois terços do capital social representados pelos sócios José Pedro de Almeida Moura Santos e Ramiro Pimenta Matias, com trinta e quatro por cento e trinta e três por cento, respectivamente.

Foi aceite por unanimidade a renúncia por parte do sócio José Alberto da Silva Carvalho, em virtude de cessão de quotas acordadas entre sócios em partes iguais.

Foi deliberado aceitar Oswaldo Ortet de Barros com o passaporte nº X- 790898, emitido pelos Serviços Consulares da Embaixada Portugal na Praia como representante legal de José Alberto da Silva Carvalho, de acordo com procuração realizada que permite a Oswaldo Ortet de Barros, em nome do sócio renunciante efectuar a cessão de quotas a favor dos restantes sócios em partes iguais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos vinte e seis do mês de Junho do ano dois mil e um. — A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

Conservatória do Registo da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia catorze de Junho do corrente por João Francisco Duarte de Brito.
- d) Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 249/01:

Art. 11º, 1,	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	210\$00
10% C. J.	21\$00
Soma Total	231\$00

São (Duzentos e trinta e um escudos).

ESTATUTOS

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade Industrial por Quotas Unipessoal, PADARIA TOFFER – Sociedade de Panificação e Produtos Afins, abreviadamente designada por PADARIA TOFFER, LDA..

Artigo 1º

É constituída uma sociedade industrial unipessoal denominada PADARIA TOFFER – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

1. A sociedade tem a sua sede em Fajã de Baixo, ilha de São Nicolau.

2. A sociedade poderá criar delegações, sucursais ou quaisquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional, mediante decisão do sócio.

Artigo 4º

A sociedade tem por objecto:

1. A produção e comercialização de produtos de panificação, a nível nacional.
2. A sociedade poderá dedicar-se ao comércio, pastelaria e outras actividades afins, complementares ou anexas com o seu objectivo principal.

Artigo 5º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da publicação da sua escrita.

Artigo 6º

O capital social, é de 300.000\$ (trezentos mil escudos caboverdianos), correspondendo a quota do sócio único, João Francisco de Brito, e encontra-se integralmente subscrito e realizado em numerário.

Artigo 7º

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbe ao sócio ou a quem for por ele designado.

2. É designado gerente-executivo o Albino António Diniz

Artigo 8º

O gerente-executivo será remunerado conforme deliberação do sócio.

Artigo 9º

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente-executivo.

Artigo 10º

A prestação de contas far-se-á anualmente através de balanços que reportem à 31 de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos ter lugar até de Março do ano seguinte.

Artigo 11º

O ano social e financeiro é o civil.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 14 de Junho de 2001. — Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº um do diário do dia dezanove de Junho do corrente por João Baptista Silva Santos
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 254/01:

Art. 1º,	40\$00
Art. 9º,	30\$00
Art. 11º,1	150\$00
Art. 11º, 2	60\$00
IMP – Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Art. 24º a)	3\$00
Selo do livro	2\$00
Soma Total	313\$00
São (Trezentos e treze escudos).	

ESTATUTOS

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da Sociedade Comercial por quotas denominada «PETSHOP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-VETERINÁRIOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA» celebrada em dezanove de Junho de dois mil e um, na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 702.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma «PETSHOP – Prestação de Serviços Técnico-Veterinários, Sociedade Unipessoal Lda.».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar delegações ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços técnico-veterinários;
- b) Importação e comercialização de produtos agro-pecuários.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

A sociedade poderá adquirir participações sociais noutras empresas, mediante decisão gerência.

Artigo 6º

Capital social é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos), estando realizado na totalidade em dinheiro.

Artigo 7º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio-único João Silva Santos, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus fins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 8º

O ano social é o civil.

Artigo 9º

Os balanços de actividades da sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se até trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 10º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 11º

Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, 19 de Maio de 2001. — Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória do Registo da Região do Sal

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- c) Que foi requerida pelo nº um do Diário de 15/06/2001, por Júlio Marino Estrela, casado, engenheiro energético, natural da ilha do Sal, residente na vial dos Espargos — ilha do Sal.
- d) Que ocupa 5 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº /2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11, - 1, 11º e 2	210\$00
Soma	280\$00
IMP - Soma	280\$00
10% C. J.	28\$00
Impresso	5\$00
Soma Total	313\$00

São: (Trezentos e treze escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «ILONA - PROMOÇÃO IMONBILIÁRIA E COMÉRCIO GERAL, LIMITADA», celebrada aos quinze dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 481.

ESTATUTO

CAPÍTULO II

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Criação e denominação

A sociedade será por quotas e girará sob a denominação de «ILONA - Promoção Imobiliária e Comércio Geral, Lda.».

Artigo 2º

Sede

A sua sede é na ilha do Sal, na vila dos Espargos, em Morro Curreal, ilha do Sal, podendo a gerência criar agências ou delegações onde julgue conveniente.

Artigo 3º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

Objecto

1. A sociedade terá por objecto a promoção imobiliária e importação e comercialização geral.
2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins do seu objecto principal.
3. A sociedade ainda poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades.
4. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas e a participação

Artigo 5º

Capital social e participações

1. O capital social é de 5.000.000\$ (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma das quotas dos sócios assim distribuídas:
 - a) Uma quotas de 2.000.000\$ (dois milhões de escudos), correspondente a 40% do capital, pertencente à sócia Noémi Reka Szász Estrela;
 - b) Uma quota de 2.000.000\$ (dois milhões de escudos), correspondente a 40% do capital, pertencente ao sócio Júlio Marino Estrela;
 - c) E outra quota de 1.000.000\$ (um milhão de escudos), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Timóteo Estrela.
2. Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

Aumento de capital social

A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital por deliberação da assembleia geral.

Artigo 7º

Cessão de quotas

1. É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade, mas é livremente permitida entre os sócios.
2. A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em casos de cessão de quotas à estranhos.

CAPÍTULO III

Órgãos e competência

Artigo 8º

Gerência

A administração será confiada à um concelho de gerência constituída, com dispensa de caução, pelos sócios Noémi Reka Szász e Júlio Marino Estrela.

Artigo 9º

Forma de obrigar

1. A sociedade só ficará obrigada, incluindo na movimentação de contas bancárias, pela assinatura conjunta dos dois gerentes.

2. Porém, nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de um dos gerentes para que a sociedade fique obrigada.

Artigo 10º

Assembleia geral

1. Salvo nos casos em que a lei exigir formalidade especiais, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pela gerência, por cartas registadas com avisos de recepção, com antecedência mínima de 20 dias.

2. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até ao dia 31 de Março de cada ano a pedido da gerência e, extraordinariamente, sempre que convocada.

3. A assembleia geral será dirigida pelo sócio presente que tiver maior fracção do capital social, preferindo-se em igualdade de circunstâncias o mais velho.

4. A assembleia geral não poderá deliberar validamente sem que estejam presentes ou representados os accionistas detentores de, pelo menos 60% do capital social.

5. Cada parcela de 1.000\$ do capital social dá direito a um voto.

Artigo 11º

Competência da assembleia geral

São da exclusiva competência da assembleia geral:

- Apreciar e votar, até ao dia 31 de março de cada ano, o relatório, o balanço, as contas e a proposta de aplicação dos resultados;
- Aprovar os planos de actividade e o balanço longo prazo;
- Autorizar a contracção de empréstimos a longo prazo;
- Autorizar a aquisição, alienação ou exoneração de bens imobiliários;
- Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos;
- Fixar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais, quando for caso disso.

CAPÍTULO IV

Contas e distribuição de lucros

Artigo 12º

Balanços e aprovação de contas

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 14º

Legislação subsidiária e foro competente

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no Código Comercial e Civil da República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória do Registo do Sal, 15 de Junho de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- Que foi extraída na matrícula e inscrição em vigor.
- Que foi requerida pelo nº um do Diário de 07/06/2001, por Agnelo Alberto Martins Tavares, casado, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos, ilha do Sal.
- Que ocupa 6 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 243/2001:

Art. 1º	40\$00
Art. 9º	30\$00
Art. 11º - 1 e 11º - 2º	240\$00
Soma	310\$00
IMP - Soma	310\$00
10% C. J.	31\$00
Impresso	5\$00
Soma Total	346\$00

São: (Trezentos e quarenta e seis escudos).

Elaborado nos termos de nova redacção dada ao nº 2 do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro de 1997, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada «OCEANIS - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LIMITADA», celebrada aos sete dias do mês de Junho do ano de dois mil e um, no Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, matriculada sob o nº 478.

CONTRATO DA SOCIEDADE

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1º

Constituição e denominação

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação OCEANIS - ACTIVIDADES TURÍSTICAS, LDA., ou abreviadamente, OCEANIS, LDA.

Artigo 2º

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

Sede

1. A sociedade tem a sua sede social na vila de Santa Maria, ilha do Sal, Cabo Verde.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

Objecto social

1. A sociedade tem por objecto:

- Hotelaria e restauração;
- Gestão de empreendimentos turísticos, hotéis e restaurantes;
- Desportos náuticos;
- Aluguer de embarcações de recreio, de automóveis, de ciclomoteres e de bicicletas;

- e) Promoção e venda de excursões turísticas, transferes e «incoming»;
- f) Em geral, todas as actividades de agenciamento de viagens (tour operator).

2. Na prossecução do seu objecto a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir, seja qual for o objecto social, e mesmo que regidas por lei especiais, bem como associar-se, sob qualquer forma, com quaisquer entidades singulares ou colectivas, nomeadamente, para formar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação ou outro tipo de exercício de actividade económica.

3. A sociedade poderá ainda adquirir quaisquer títulos para fins de colocação de capitais.

CAPÍTULO II

Capital, social e quotas

Artigo 5º

Capital social, sócios e quotas

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 6.000.000\$ (seis milhões de escudos), pertence aos sócios Lorenzo Calosi, Alessandro de Dominicis, e Luca Rusconi, e encontra-se dividido em três quotas iguais de 2.000.000\$ (dois milhões de escudos), pertencendo uma a cada sócio.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

3. Porém, em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

Cessão e divisão de quotas

1. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Os filhos dos sócios não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas. Os sócios podem ceder a sua quota aos filhos livremente e sem dependência de qualquer autorização ou consentimento.

Artigo 7º

Prestações suplementares

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o montante global a exigir a cada sócio não pode ultrapassar o valor real da quota que subscreveu e realizou.

Artigo 8º

Amortização de quotas

1. A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, amortizar qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Havendo penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Comportamento doloso do sócio que, pela sua gravidade e consequências comprometa a realização do objecto social ou inviabilize o consenso mínimo que permita realizar, com objectividade, todos os actos necessários à realização do objecto da sociedade, v. g., transmissão de quota a estranhos depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, ou prática de qualquer crime contra qualquer sócio e sua família.

2. A amortização de quotas pode ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido ao gerente, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos quinze dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Uma vez aprovado o balanço, pelo valor resultante deste, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma será amortizada de imediato;
- c) O pagamento consequente poderá ser feito em prestações, entre três e seis, precedendo sempre deliberação dos sócios nesse sentido;
- d) Porém, essa deliberação depende de proposta prévia do sócio que pretende adquirir a quota cuja amortização esteja pendente, proposta essa que deve ser feita no momento em que a vontade de compra da mesma quota é manifestada.

Artigo 9º

Contrapartida da amortização

A contrapartida da amortização da quota será igual ao valor resultante último balanço especialmente realizado para o efeito e legalmente aprovado.

CAPÍTULO III

Gerência e fiscalização

Artigo 10º

Gerência

1. A gerência e a administração da sociedade, com ou sem caução, remunerada ou não, é exercida pelos sócios Lorenzo Calosi, Luca Rusconi e Alessandro de Dominicis que desde já são nomeados gerentes.

2. Os gerentes nomeados podem, conjuntamente, nomear um administrador delegado ou director ou, de outra forma, delegar no outro sócio ou em estranhos à sociedade, os poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade.

Artigo 11º

Competência

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe, para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propôr e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários; conceder créditos, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento; adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; dar ou tomar de arrendamento, trepassar e tomar de treppasse ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar; esta-belecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 12º

Vinculação da sociedade

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados Lorenzo Calosi, Luca Rusconi e Alessandro de Dominicis, e vincula-se com a assinatura de qualquer deles.

2. O Administrador delegado ou o director nomeados vinculam a sociedade nos estreitos limites dos instrumentos de nomeação, devendo, no entanto, os poderes de gestão e de administração da sociedade constar de procuração bastante a qual caduca com o acto de demissão ou de exoneração.

3. Os gerentes e os comissários nomeados não podem obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

Artigo 13º

Fiscalização da sociedade

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais e aplicação de resultados

Artigo 14º

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Lucros

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada em assembleia geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. O gerente, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, poderá distribuir aos sócios lucros de reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 16º

Fundos especiais

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, ou por decisão da gerência, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo V

Disposições comuns, transitórias e finais

Artigo 17º

Despesas de constituição e instalação da sociedade

Para fazer face às despesas de constituição, instalação e início de actividade da sociedade, o gerente fica autorizado a movimentar a conta bancária na qual se depositou o capital social subscrito e realizado pelos sócios.

Artigo 18º

Resolução de litígios

Para todos os litígios entre a sociedade e os sócios ou entre estes, relativos à sociedade, deverá recorrer-se a uma comissão de arbitragem, cabendo a cada uma das partes em litígio a nomeação de um árbitro para integrar a comissão, e os árbitros escolhidos pelas partes escolherão um terceiro que presidirá aos trabalhos da referida comissão de arbitragem.

Conservatória do Registo do Sal, 7 de Junho de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

A CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais.
- Que foi extraída da matrícula e inscrições em vigor.

- Que foi requerida pelo nº dois do diário de 5/10/2000, por Drª Maria José Trigeira.
- Que ocupa 1 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 205/2001:

Art. 1º, 1	150\$00
Art. 9º	30\$00
Soma	180\$00
IMP – Soma	310\$00
10% C. J.	18\$00
Impresso	5\$00
Soma Total	203\$00

São: (Duzentose três escudos).

Av. 010530 – RECTIFICAÇÃO OFICIOSA:

- Rectificação do capital social da Constituição da Sociedade, de 419.500\$ (quatrocentos e dezanove mil e quinhentos escudos), para 419.500.000\$ (quatrocentos e dezanove milhões e quinhentos mil escudos).
- Rectificação da quota a Riusa Internacional, sociedade anónima de 419.490\$ (quatrocentos e dezanove mil quatrocentos e noventa escudos), para 419.490.000\$ (quatrocentos e dezanove milhões, quatrocentos e noventa mil escudos).

Conservatória do Registo do Sal, 7 de Junho de 2001. — O Ajudante, *Maria Margarida Monteiro*.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santo Antão

CONSERVADOR-NOTARIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNSCISÃO OLIVEIRA,

EXTRACTO

CERTIFICO, para efeito de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas, esta conforme o original, extraída da escritura exarada de folhas quarenta e dois verso a folhas quarenta e três verso, do livro, do livro de notas para escrituras diversas número nove, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Carlos Inácio Andrade, solteiro, maior, funcionário da EMPA, natural de Santo Antão, residente em Ponta do Sol, Pedro Guilherme dos Santos, solteiro, maior funcionário do MPAR, natural de Santo Antão, residente em Ponta do Sol, João Lopes Rodrigues, casado, funcionário da Câmara Municipal da Ribeira Grande, natural de Santo Antão, residente em Ponta do Sol, Domingos Lima Costa, casado, funcionário do MPAR, natural de Santo Antão, residente em Ponta do Sol, Adriano Guilherme Évora Santos, casado, funcionário, da Câmara Municipal da Ribeira Grande, natural de Santo Antão, residente em Ponta do Sol, e Armindo Guilherme Santos, Solteiro, maior, funcionário da Câmara Municipal da Ribeira Grande, residente em Ponta do Sol, e Grupo Recreativo e Cultural «NHO KZIK», cujo estatuto são os que se seguem.

Por ser verdade, mandei passar a presente, que depois de lida e conferida vai ser devidamente assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

GRUPO RECREATIVO E CULTURAL «NHO KZIK»

ESTATUTOS

CAPITULO I

Artigo 1º

(Denominação)

É criado e regido por este Estatuto e Regulamento interno o Grupo Recreativo e Cultural «Nho Kzik» que adopta a sigla «GRCNK».

Artigo 2º

(Duração)

O «GRCNK» durará por tempo indeterminado a contar da data da Assembleia Geral constitutiva que aprove os estatutos.

Artigo 3º

(Sede)

O "GRCNK" tem a sua sede na Vila da Ponta do Sol, Freguesia de Nossa Senhora do Livramento, Concelho da Ribeira Grande, Ilha de Santo Antão.

Artigo 4º

(Fins)

O "GRCNK" tem por finalidade promover o bem estar social e cultural dos seus membros e da comunidade onde ele está inserido, através das seguintes acções:

- a) Criar e Organizar festas e danças tradicionais;
- b) Conservar a musica e danças tradicionais de Santo Antão e de Cabo Verde em geral;
- c) Promover e elevar o nível cultural dos seus membros;
- d) Descobrir novos talentos.

Artigo 5º

(Representação)

O "GRCNK" é representado pelo seu presidente ou quem por sua vez o fizer.

CAPITULO II

(Dos Membros)

Artigo 6º

(Constituição)

1. O "GRCNK" é constituído pelos membros fundadores.
2. São membros fundadores do Grupo:
 1. Domingos Lima Costa;
 2. Pedro Guilherme dos Santos;
 3. Carlos Inacio Andrade;
 4. Adriano Guilherme Evora dos Santos;
 5. Armindo Guilherme Santos;
 6. João Lopes Rodrigues.

Artigo 7º

(Direito dos Membros)

1. São direitos dos Membros:
 - a) Participar e votar na Assembleia Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos do Grupo;
 - c) Gozar e usufruir das regalias e vantagens que o Grupo proporciona;
 - d) Requerer convocação de reunião extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do presente estatuto;
 - e) Consultar os livros, de conta e documentos do grupo até tres dias antes da reunião da Assembleia Geral;
 - f) Recorrer à assembleia geral, mediante requerimento dirigido ao Presidente da mesma, das deliberações dos demais órgãos do Grupo que considerar injustas ou ilegais;
 - g) Exonerar-se de membro;
 - h) O mais que for conferido por lei, pelo presente estatuto, regulamento interno e por deliberação competente da Assembleia Geral.

Artigo 8º

(Deveres dos membros)

1. São deveres dos membros:
 - a) Cumprir rigorosamente os estatutos, regulamentos e deliberações do grupo;

- b) Aceitar os cargos, comissões ou tarefas para que forem eleitos os designados;

- c) Zelar para o bom nome do Grupo;

- d) Defender e conservar o patrimonio do Grupo.

Artigo 9º

(Dos Órgãos)

São Órgãos do Grupo:

- a) Assembleia Geral;

- b) Conselho Directivo.

Artigo 10º

(Da Assembleia Geral)

A Assembleia geral é o Órgão máximo do grupo e é constituído por todos os socios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 11º

(Competência)

Compete a Assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os órgãos;

- b) Apreciar e aprovar o plano de actividades, orçamento, o balanço e as contas do Grupo.

Artigo 12º

(Reunião)

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que for necessario e por convocatoria da Direcção ou iniciativa de qualquer membro.

Artigo 13º

(Quorum)

1. A Assembleia Geral não pode reunir-se nem deliberar, em primeira convocação, sem presença de todos os membros.

2. Em segunda convocação podera reunir-se e deliberar-se com dois terço dos membros.

Artigo 14º

(Mesa)

Os trabalhos da Assembleia geral serão dirigidos por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretario eleitos pela Assembleia de entre outro.

Artigo 15º

(Da Direcção)

A direcção é o órgão executivo do Grupo e é composta por um presidente, um secretario e um tesoureiro, eleito pela assembleia geral para um mandato de um ano, renovavel.

Artigo 16º

(Da Posse)

A Direcção toma posse perante o presidente da mesa da Assembleia geral.

Artigo 17º

(Competencia)

1. Compete a Direcção:

- a) Dirigir as actividades do grupo, gerir e administrar o patrimonio e os recursos do grupo, em conformidade com o programa e as linhas de acção aprovada pela Assembleia;

- b) Elaborar e submeter a apreciação aprovação da Assembleia Geral o relatorio de actividades, contas e balanço do exercicio de cada ano;

- c) Manter devidamente em ordem a contabilidade e a documentação do grupo;

d) A Direcção pode propor a Assembleia Geral a admissão de outros artistas para trabalhos pontuais, (espetáculos ou outras actividades) mediante remuneração a combinar e estes serão obrigados a comparecer nos ensaios, com direitos a penalizações como dos outros elementos;

e) Cumprir e fazer cumprir as leis, os estatutos e deliberações da Assembleia Geral.

2. Compete ao Presidente da Direcção:

a) Participar nos actos de gestão corrente;

b) Representar o grupo perante qualquer instituição;

c) Convocar as reuniões da direcção e dirigir trabalhos;

d) Exercer as demais competências que lhe for delegada pela Direcção e Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Reuniões)

A Direcção reúne-se de dois em dois meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 19º

(Quorum)

A direcção só pode reunir-se com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 20º

(Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 21º

(Sistema Eleitoral)

1. A eleição dos titulares dos órgãos do grupo faz-se por sufrágio livre, directo e secreto.

2. Considera-se eleitos para a mesa e direcção os membros que obtiverem o maior número de votos;

3. O mandato dos titulares dos órgãos do grupo é de um ano renovável;

Artigo 22º

(Reelegibilidade)

Os titulares dos órgãos do Grupo não podem ser eleitos para mais que dois mandatos.

Artigo 23º

(Finanças)

1. São receitas do grupo:

a) Os rendimentos de bens e serviços próprios;

b) Os cachets, subsídios, donativos ou doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

c) Outras que por lei ou contrato lhe pertença.

2. As receitas do grupo destinam-se ao pagamento das despesas e encargos inerentes à realização dos seus objectivos estatutários.

3. Os fundos são da responsabilidades do Conselho da Direcção.

4. São bens do "GRCNK" as que constam no livro de inventario.

Artigo 24º

(Sanções)

1. A falta de comparencia nas reuniões por motivo injustificaveis importa uma multa de 300\$00.

2. Qualquer elemento a que esteja confiado uma tarefa e não realizar a mesma será aplicado uma multa que varia de 200\$00 à 1.000\$00 conforme a gravidade dos prejuizos causadas pela não realização da tarefa.

3. Aquele que não comparecer nos ensaios do Grupo sem aviso prévio será aplicado uma multa de 300\$00, livrando força de maior.

4. As multas dos pontos 1, 2 e 3 do artigo 24º, serão pagas no prazo de 10 dias.

5. O não pagamento da multa dentro do prazo estabelecido no nº 4, deste artigo, implica expulsão temporaria, graduada entre 15 dias a 30 dias.

6. O não cumprimento dos pontos 4 e 5 do artigo 24º implica expeditamento por justa causa.

7. O membro expedito terá direito a receber dos bens adquiridos, mediante a sua avaliação actual, uma indemnização reduzida de 10% da quantia a que deverá receber até a data do seu despedimento. Idemnização essa que deverá ser negociada a sua liquidação no prazo de seis meses a um ano.

8. Aquele que quizer abandonar o grupo por livre vontade receberá indemnização dos bens adquiridos mediante a sua avaliação actual na sua totalidade, no prazo de seis meses a um ano.

9. As multas são da responsabilidade do Conselho Directivo e estas serão depositadas na conta bancária nº. 65459287 Agencia da Ribeira Grande.

Artigo 25º

(Sigilo)

O dever de guardar sigilo impede o membros do grupo de divulgar por qualquer forma factos relativos ao grupo, ou conhecimentos por motivo deste, mesmo que não tenha caracter confidencial ou secreto.

Artigo 26º

(Penalidades)

Todo aquele que divulgar de uma maneira ou de outra qualquer assunto do grupo será punido com o que se refere no artigo 24º e o numero 1 todos deste Estatuto.

Artigo 27º

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor apos a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória dos Registos Notarial da Região de Santo Antão, na Vila da Ponta do Sol, aos 22 de Abril de mil novecentos e noventa e nove. — O Conservador-Notário, *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*.